



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

DECRETO Nº. 037 DE 25 DE JULHO DE 2025.

**APROVA O REGIMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL -
CODEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais com base nas Leis Municipais nº. 2198/2005,3032/2016, 3156/2018 e na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental que com este se pública.

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –
CODEMA**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo**

Art.2º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
Da Finalidade e da Competência**

Art.3º - O CODEMA instituído como órgão colegiado Consultivo, deliberativo e normativo pela Lei nº 1697 de 14 de novembro de 1996, reestruturada pela Lei nº 2.510/08 terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.4º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na sessão II, no art. 14º da Lei nº 2.510/08 e neste Regimento Interno.

Art.5º - O CODEMA se compõe de:
I - Representantes do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento;
- e) Um representante da Policia Ambiental;
- f) Um representante da EMATER;
- g) Um representante do IEF;
- h) Um representante da COPASA;
- i) Um representante da Fundação Educacional Caio Martins;
- j) Um representante da Unimontes.

II- Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Um Representante do Sindicato Trabalhador Rural;
- b) Um Representante do GRUFINCH;
- c) Um representante do Preservar;
- d) Um representante da Maçonaria;
- e) Um representante da Escola Família Agrícola;
- f) Um representante da Cooperativa COOPASF;
- g) Um representante do Sindicato Produtor Rural;
- h) Um representante da CDL;
- i) Um representante da Colônia dos Pescadores;
- j) Um representante do COMENAC

Art. 6º - cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º- O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal, admitido a reindicação.

Art. 8º - A função do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art.9º - As sessões do CODEMA serão públicas e estas deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10- O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva, composta de Secretaria. e Tesouraria.

Art.11 - O Presidente do CODEMA será eleito pelos conselheiros e terá o mandato igual, podendo ser reconduzido por mais (01) um mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único - O Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, ou qualquer ausência.

Art.12 - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CODEMA;
- VIII - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X - delegar atribuições de sua competência.

Art.13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art.14 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 15 - Ao Plenário compete:

- I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos de alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental municipal;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando for solicitado;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicada de ecologias;

XV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;

XVII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.16º - Compete aos membros do CODEMA:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que o não comparecimento a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Parágrafo único - Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência, exercendo suas competências.

Art.17 - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 18 - As funções da Secretaria serão exercidas por dois membros do Conselho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art.19 - Compete à Secretaria Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV - Exercer funções de tesouraria, de acordo com o fundo municipal Ambiental;
- V - exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art.20- O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, a realizar –se na primeira segunda-feira do mês, às 9 horas.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 01 (um) dia, por meio de rede social.

Art.21 - Os titulares da Secretaria Executiva participarão das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo Único - sendo os titulares conselheiros do CODEMA terão direito a voto.

Art.22 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto mais um.

Parágrafo único – reunirá com qualquer número por falta de quórum qualificado em segunda chamada com intervalo de 30 minutos.

Art.23 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.24 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.25 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art.26 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.27 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.28 - As atas serão lavradas em livro próprio e/ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.29 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V
Disposições Finais

Art.30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 31 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco/MG, 25 de Julho de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL